

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA/RS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2022 – FRALDAS
PROCESSO Nº 104/2022**

Impugnação de edital

JOHAN & STEFANI LTDA com sede na cidade de Encantado/RS à Rua Coronel Sobral, nº 2120, inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.207/0001-68, neste ato representada por **MOACIR ALBERTO DALCI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 8004607951, CPF de nº 270.166.920-00, residente e domiciliado na Rua Loreno José Blau, 395º Centro, na cidade de Santa Clara do Sul RS, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis uso adulto.

Ao tentar cadastrar os produtos no portal “PREGÃO BANRISUL”, se constatou a abertura dos preços por lote total. Incluindo-se no lote **FRALDAS DESCARVEIS ADULTOS E FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIS**. Nossa empresa produz somente **FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTOS**, ficando nossa empresa com a impossibilidade de participar do pleito. Acreditamos que não seja, somente nossa empresa com a impossibilidade de participar, assim como, as empresas que somente produzem **FRALDAS DESCARTVEIS INFANTIS**.

DIREITO.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor.

Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. .

. Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação no cadastro dos produtos no PORTAL PREGÃO BANRISUL, em tempo hábil para a devida participação universal das empresas, individualizando os produtos, dando o direito, da empresa participar daquele que mais lhe provier.

Termos em que pede e espera deferimento.

Encantado RS, 16 de maio de 2022

MOACIR ALBERTO

DALCI:270166920

00

Assinado de forma digital
por MOACIR ALBERTO

DALCI:27016692000

Dados: 2022.05.16

14:38:21 -03'00'

P/P MOACIR ALBERTO DALCI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **JOHAN & STEFANI LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **JOHAN & STEFANI LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/04/2020 14:50:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JOHAN & STEFANI LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1496844

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/04/2021 14:22:03 (hora local)**.

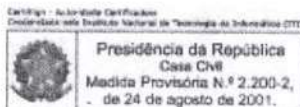
¹**Código de Autenticação Digital:** 99130304201629220522-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b653962ebaa0b4e896ee9775cc0a064b76213f03dfbcd1eaf9cacfd0c83cb4afc0e999d31b23f3f89049b91cc014296c8ec9524eb78a829f2885b03ed9256d66e



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOHAN & STEFANI LTDA com sede na cidade de Encantado Estado do RS à Rua Coronel Sobral nº 2120, inscrita no CNPJ sob o nº 18.740.207/0001-68, neste ato representada por TAILAN STEFANI, empresario, portador da cédula de identidade de nº 6102338347 e CPF de nº 009.143.910-89, residente e domiciliado na cidade de Encantado – RS,

OUTORGADOS: MOACIR ALBERTO DALCI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 8004607951, CPF nº 270.166.920-00, residente e domiciliado na Rua Loreno Jose Blau nº 395, centro, na cidade de Santa Clara do Sul – RS.

Concede poderes amplos e ilimitados para representa-la, em separado, junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fundações, autarquias, em quaisquer repartições publicas, instituições e empresas privadas, em quaisquer licitações públicas, concorrências, leilões ou praças, pregões presenciais, pregões eletrônicos, tomadas de preços, cartas convite, registro de preços, dispensa de licitações, podendo para tanto apresentar, assinar e modificar propostas, dar lances, impugnar, apresentar defesas e recursos, requerer inscrições cadastrais, solicitar certidões, concordar e discordar de clausulas, condições, formas de pagamento, prazos, assinando o que se fizer necessário, apresentar e retirar documentos, fazer declarações, fazer e firmar contratos, adendos, aditivos e demais documentos, enfim praticar todos os atos necessários, em direito permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo ser substabelecida.

Encantado RS 18 de março de 2020

 
TAILAN STEFANI - Outorgante

